



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

## DECRETO Nº 109/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM FUNÇÃO DAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO ENTRE OS DIAS 11 E 13 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

### CONSIDERANDO:

I – Que a ocorrência de fortes chuvas no Município de Janaúba, entre os dias 11 e 13 de Dezembro de 2017 e a provocação de inundações e danos a bens públicos e particulares;

II- Que em decorrência dos seguintes danos, dezenas de famílias foram retiradas de suas residências e colocadas em abrigos provisórios, bem como surgiu a necessidade de reparar espaços públicos, estradas e outros danos ocasionados pela chuva que impedem o trânsito de carros e pedestres, e outras consequências;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Janaúba que sofreram inundações pelas fortes chuvas a partir do dia 11 (onze) de Dezembro.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

Assessoria Jurídica  
*Janaúba*  
Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020  
Seção de Legislação



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 13 de Dezembro de 2017.

Carlos Isáildon Mendes

Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos  
da Lei nº 1.493-A/2001  
Janaúba 13/12/2017

1009/2017

Decreto 109/2017

Assessoria Jurídica  
Janaúba  
Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020  
Seção de Legislação